Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-251/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/20941/2005
PROTOCOLO	**:**	835137
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
RESPONSÁVEL	**:**	ROBERTO HASHIOKA SOLER
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 206/2005
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 9ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 9 de maio de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

I – Pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO dos Pedidos de Reconsideração interpostos pelo Sr. Roberto Hashioka Soler, inscrito no CPF/MF sob n. 960.011.008-53, e pelo Sr. José Gilberto Garcia, inscrito no CPF/MF sob n. 174.824.299-72, respectivamente ex-prefeito e Prefeito de Nova Andradina-MS, para manter integralmente a Decisão Simples n.01/ 0120/2010 – f. 732/733, que decidiu pela irregularidade e ilegalidade do procedimento de dispensa de licitação, do Contrato Administrativo n. 206/2005 e de sua execução financeira, apoiada nos incisos I e II do art. 311, c/c o inciso II, primeira e segunda parte, do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006, bem como decidiu pela aplicação de multa regimental, no valor de 100 (cem) UFERMS ao Sr. Roberto Hashioka Soler, ex-prefeito Municipal, diante de sua responsabilidade como Ordenador de Despesas no período em questão, consoante o disposto no inciso II do art. 197 do Regimento Interno e ainda inciso II do art. 53 da Lei Complementar 048/90, com a concessão do prazo regimental para a comprovação do recolhimento;

II – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do inciso II do art. 50 da Lei Complementar n. 160/12.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp